

Ao agente de Contratação da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA

Ref.: Impugnação ao Edital de Concorrência nº 003/2025

Prezados Senhores,

YDREAMS ENTERTAINMENT LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ sob o nº 31.584.887/0001-36, com sede na Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, Bl 5, SL 254 Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 22.275-056, vem, muito respeitosamente, por intermédio de sua representante legal que ao final subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA 003/2025**, conforme as razões de fato e de direito que serão a seguir delineadas do projeto intitulado como “Conceito do Centro de Memória do Registro Empresarial”, com execução, implemento, operacionalização, fornecimento de materiais e equipamentos e demais ações necessárias visando à entrega do objeto constante do projeto, em atendimento às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro”:

I. DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

A Requerente é empresa especializada no ramo de expografia, cenografia e etc., atuante na prestação de serviços de sua alçada, com grande expertise inclusive nas atividades relacionadas ao objeto da licitação, tendo interesse em concorrer ao certame em epígrafe.

Conforme exposto no Edital, o objeto da licitação é a “Contratação de serviços técnicos especializados para execução da etapa de cenografia e equipamentos do projeto intitulado como “Conceito do Centro de Memória do Registro Empresarial”, com execução, implemento, operacionalização, fornecimento de materiais e equipamentos e demais ações necessárias visando à entrega do objeto constante do projeto, em atendimento às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro”, julgamento em lote único, com prazo de vigência contratual de 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme item 14 do Edital.

Dessa forma, a presente impugnação é subscrita pela sócia Administradora, que goza de amplos poderes para representar a empresa ora impugnante.

Entretanto, analisando-se os termos do Edital e seus anexos, a Requerente deparou-se com irregularidades e divergências na definição do certame, urgindo sua imediata suspensão e respectiva correção, conforme se passa a demonstrar. Em tempo, considerando que a sessão pública da Concorrência está agendada para o dia 18 de julho de 2025, mostra-se tempestiva a impugnação ora protocolizada, respeitado o prazo exigido no item 8 do Edital – 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA IMPUGNAÇÃO AO PREÇO REFERENCIAL DISPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TODOS OS CUSTOS INCIDENTES NA HIPÓTESE. INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES REFERENCIAIS. ILEGALIDADE POR AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. AUSÊNCIA DE PARÂMETROS PARA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE. OFENSA AO ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “I”, DA LEI N. 14.133/2021.

Destaca a melhor doutrina que, ao elaborar o preço de referência, bem como as planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, a fim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço de forma clara e completa o suficiente para a correta aferição dos serviços que se pretende contratar. Esta etapa, conhecida como pesquisa prévia, é indispensável para que seja possível atestar a existência de orçamento para aquela contratação. No ponto, a qualidade do valor orçado pela Administração é questão destacada pelo notável Professor Carlos Motta para a aferição da proposta apresentada na licitação:

Destarte, e em resumo, o, bem critério descrito no art. 48, notadamente, no §1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações e contratos. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.)

Dessa forma, os licitantes, cientes do valor de referência, elaboram suas propostas com preços unitários indicados sobre os quantitativos estabelecidos pela Administração, bem como seus descritivos determinados de forma clara e objetiva. No entanto, como não poderia ser diferente, os valores deverão ficar abaixo daqueles apontados pela entidade pública. Em aderência a tais preceitos, a novel Lei n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inc. XXIII, alínea “I”, alude a necessidade de a

Administração Pública apresentar *“estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado”*.

Como se vê, trata-se de disposição a exigir do administrador público o zelo na aplicação dos recursos públicos, exigindo-se que as contratações administrativas a serem entabuladas sejam previamente verificadas quanto aos custos incidentes ao contratado e à compatibilidade da despesa com as disponibilidades orçamentárias do contratante. Além do mais, trata-se de exigência que visa garantir à Administração e aos licitantes a presença de parâmetros de preços unitários para análise da exequibilidade e aceitabilidade da proposta. Não por menos, assim dispõe o art. 59, § 3º, da Nova Lei Geral de Licitações:

Art. 59. [...] § 3º. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

Entretanto, há completa divergência no Edital da Concorrência em referência quanto à planilha de decomposição dos custos, Projeto Básico inerentes aos postos de trabalho licitados e aos equipamentos/materiais a serem fornecidos pela contratada, em ofensa ao disposto no art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Todavia, analisando-se os documentos que compõem o instrumento convocatório, observa-se que as planilhas anexadas, o memorial descritivo e o projeto apresentam sérias discrepâncias tanto nas especificações dos serviços, quanto omissões acerca dos equipamentos, conforme segue:

apresentação conceito do projeto	memorial descritivo
----------------------------------	---------------------

fachada	
Letra em recorte CENTRO CULTURAL VALENÇA feitas em aço corten fixada em bloco de concreto aparente por meio de tubos de ferro posicionada no gramado da lateral direita da edificação medindo aproximadamente 3,00m de comprimento, base de concreto medindo 3,50 x 0,50 x 0,50	- Letra aço corten chapa 6mm "VALENÇA" 5.00x100 x0.50 apoiada sobre estrutura de concreto aparente liso por meio de parafusos - Base sustentação em concreto liso formato L- Letra e Placa informativa . Medidas base concreto da placa : 1,00 x 0,50 x 1,30 Medidas base concreto letra: 5,00 x 0,50 x 0,20
Fixação de placa vertical em chapa de aço corten 10mm com letra recortada tipologia a definir, sinalizando a entrada do museu e a entrada da biblioteca do lado esquerdo e lado direito da fachada do prédio.A fixação das placas será por meio de grampos de ferro na alvenaria.	Placas verticais em aço corten 3,2mm com recorte vazado de letras conforme projeto - 0.50x1.80 fixadas na alvenaria por meio de grampos de ferro chumbados na mesma
informações turísticas	
não consta no descritivo da apresentação do conceito	em planilha de memorial constam diversos itens para esse local
corredor central (entrada circulação de acesso)	
-Mapa explicativo do museu sobre placa de madeira laqueada de branco e letras de recorte com texto a definir. -Galeria de presidentes- Caixas em madeira laqueadas de branco com quadros dos presidentes da JUCERJA posicionados a frente com iluminação indireta por trás. - Fones de ouvido posicionados abaixo de cada um dos quadros para o visitante ouvir uma breve história de cada presidente empossado.	O memorial descritivo apresenta esses itens de uma maneira bem mais complexa com pecas de aço corten recortadas, diversas telas embutidas, diferença de acabamentos (por exemplo para o painel de depoimentos (presidentes) ao invés de laqueado branco (conceito), amadeirado freijó (memorial).

sala de exposições	
Time line feita sobre painel de madeira laqueado na cor preta com letras impressas na cor branca e painéis sobrepostos com impressão na madeira	01 caixa de back light com imagens impressas adesivo, instalados na parede ao lado da "porta" de acesso medindo 1,00mx 4,40m
Mesa central em madeira laqueada na cor preta para tela touch 100" medindo 2,00 x 0,90 x 0,80.	Mesa central em madeira certificada, laqueada na cor preta fosco para tela touch medindo 3,00m x 1,00m x 0,80m (com instalação de suporte para fones de ouvido em acrílico cristal e cabos de aço revestidos para sustentação da parte flutuante) e estrutura para fixação do led aérea
03 Mesas com nicho na face superior feita em madeira laqueada na cor preta, acabamento em vidro temperado 10mm iluminação indireta a toda volta para exposição de documentos da JUCERJA medindo 2,00 x 1,00 x 0,80. - Placas de identificação de cada peça feitas com chapa metálica com letras de recorte.	04 expositores em madeira certificada com acabamento laqueado na cor preta e tampa de acrílico 8mm para exposição de objetos medindo 1,00 x 1,00 x 0,80 com porta na parte inferior, abertura leve toque e fechadura
06 Glorifiers em madeira acabamento laqueado na cor preta e cúpula de acrílico 8mm para exposição de objetos medindo 0,50 x 0,50 x 0,80 com porta na parte inferior, abertura leve toque e fechadura e cúpulas de acrílico 0,50 x 0,50 x 0,60.	06 Caixas de acrílico 8mm para exposição de itens diversos na parede fora da linha do tempo medindo 0,50m x 0,50m x 0,30m cada com abertura frontal
nao menciona	Piso Podo Tátil, PLACAS DE 20 x 20 cm metálico e aparafusado no chão com parafusos cabeça chata (eh o único lugar que menciona piso tatil - não faz muito sentido no contexto do projeto....)
esse descritivo apresenta tv led touch de 100"	esse memorial apresenta painel de led 4x4m e em outro momento tela touch curvada 7x1m

01 banco feito em madeira natural freijó posicionado a frente do nicho acima para visitantes assistirem conteúdo sobre curiosidades da JUCERJA e as empresas registradas.	não menciona
- Nichos de parede feitos em madeira laqueada na cor preta 20mm para exposição de pequenos objetos como carimbos etc. -Nichos horizontais de parede feitos fixado na parede para exposição de prêmios e troféus feitos em madeira e laqueados na cor preta e fechamento frontal em vidro temperado 8mm	não menciona. existem caixas de acrílico mas não especifica se são para essa finalidade (se sim, os acabamentos não batem) e se os nichos nas paredes serão preparados pela obra, para a cenografia fazer somente o acabamento ou se a cenografia deve fazer os nichos em si.
não menciona	Painel inclinado a 45° de madeira certificada com acabamento laqueado na cor preta base junto ao piso também em madeira certificada com cala para embutir iluminação descrita abaixo com letras impressas em vinil fosco na cor branca com descrição da linha do tempo medindo 13,50m x 0,35m fracionado em 2 partes
recepção	
não consta no descritivo da apresentação do conceito	em planilha de memorial constam diversos itens para esse local
auditório / sala exposição	
Fechamento das paredes onde tem as janelas que são abertas para fachada com painéis em drywall com manta acústica com acabamento em pintura acrílica branca.	não menciona

descritivo apresenta: biombos, glorifiers, mesas de reunião, cadeiras giratórias, pufes, púlpito.	não menciona
não menciona	memorial apresenta: pedestais, painel laqueado com estrutura de ferro, suporte para exposição de arte
80 cadeiras empilháveis modelo yog cor preta	128 Cadeiras empilháveis fixas para auditório com pés em aço carbono na cor cinza trapezoidal 7/16 assentos medindo 44x42 encosto médio 44x 40 monobloco
biblioteca	
- Construção de mezanino com guarda corpo em estrutura metálica com vigas de perfil I com acabamento na cor grafite. - Piso do mezanino com acabamento porcelanato cimento queimado placas de 1,00 x 1,00	não menciona (somente guarda-corpo)
mobiliário laqueado grafite: 1 balcão, 2 prateleiras, 1 balcão auxiliar, 1 mesa de leitura	mobiliário amadeirado padrão freijó: mesas de tamanhos diversos, bancos em tamanhos diversos.
20 cadeiras empilháveis modelo yog cor preta	39 Cadeiras com assento regulável , encosto telado e pés rodízio na cor cinza
- 02 poltronas estofadas Poltrona Margot Couro PU Marrom Base X Metálica Industrial Preto- D'Rossi - 01 Conjunto de Mesas de Centro Redonda Classic I Nature.	não menciona
oficina	
02 Armários em madeira natural freijó fechados com portas, prateleiras, gavetas com nichos para materiais de insumos posicionadas nas paredes laterais à entrada	01 Armário 2.00x0.70x2.90 feito em madeira certificada acabamento em padrão rustico fosco

totalizando 9ml de armário com acabamento encerado	
02 Estantes com prateleiras e nichos em madeira natural freijó medindo 3,00 x 0,60 x 3,00 com acabamento encerado	Prateleiras modulares 2.00x0.70x2.90
esse descritivo apresenta: 02 quadros em metalon para ferramentas, painel de madeira laca branca para tv 60", banco ripado, mesa com cavalete, 12 banquetas, 03 cavaletes, 03 banquetas altas	esse memoria apresenta: 02 bancadas de 1,50x0,50, 08 módulos de mesa com rodizio e cadeira, 23ml de estruturas suspensas em metalon, 02 módulos de chapa perfurada.
sala administrativa	
em descritivo do conceito constam diversos itens para esse local	não consta na planilha de memorial
outros	
a parte de iluminação e sinalização que consta no descritivo do conceito não bate com a planilha de memorial descritivo no geral	
apresentação conceito do projeto	MEMORIAL DESCRITIVO - processo SEI-220005/001534/2024 para elaboração do projeto "Conceito do Centro de Memória de Registro Empresarial".
ENTRADA DE CIRCULAÇÃO DE ACESSO - CENOGRAFIA	
- Fones de ouvido posicionados abaixo de cada um dos quadros para o visitante ouvir uma breve história de cada presidente empossado.	Não informado.
1 TV Touch de 55" com mapa interativo de pontos turísticos da cidade	TV TOUCH DE 55" COM CRIAÇÃO DE CONTEUDO (PONTOS TURISTICOS

Não informado.	TV TOUCH DE 75" COM CRIAÇÃO DE CONTEUDO (PONTOS TURISTICOS) + PROJETOR PARA IMAGEM NA PAREDE CONTINUIDADE DE IMAGEM TV TOUCH -> TABELA DE EQUIPAMENTOS
Não informa Qtde de Processadores de Dados, Personal Computers (PC), para apresentar o conteúdo nas telas	Não informa Qtde de Processadores de Dados, Personal Computers (PC), para apresentar o conteúdo nas telas
Não informa cabeamento e conexões para apresentar o conteúdo nas telas.	Não informa cabeamento e conexões para apresentar o conteúdo nas telas.
CORREDOR CENTRAL	
Não informado.	06 TVs de X polegadas para embutir no painel do mapa (Obs.: Estimada por tamanho superior a 50") - Cita Qtde 3. São 3 conjuntos de 06 TVs ou a quantidade são 06?
Não informa Qtde de Processadores de Dados, Personal Computers (PC), para apresentar o conteúdo nas telas	Não informa Qtde de Processadores de Dados, Personal Computers (PC), para apresentar o conteúdo nas telas
Não informa cabeamento e conexões para apresentar o conteúdo nas telas.	Não informa cabeamento e conexões para apresentar o conteúdo nas telas.
SALAMULTIUSO /AUDITÓRIO-CENOGRAFIA	
- 01 Púlpito em madeira com tv de led vertical embutida na parte frontal.	Não informa qual TV
Não informa Qtde de Processadores de Dados, Personal Computers (PC), para apresentar o conteúdo nas telas	Não informa Qtde de Processadores de Dados, Personal Computers (PC), para apresentar o conteúdo nas telas
Não informa cabeamento e conexões para apresentar o conteúdo nas telas.	Não informa cabeamento e conexões para apresentar o conteúdo nas telas.
AUDITÓRIO	

Não informa. Existe o Projetor de 13.000 ansi lumens para na tabela de preço mostram dois , e no anteprojeto só tem 01	Projetor data show
Não informado.	Tela retrátil para projeção 4,00x3,00
Não informa Qtde de Processadores de Dados, Personal Computers (PC), para apresentar o conteúdo nas telas	Não informa Qtde de Processadores de Dados, Personal Computers (PC), para apresentar o conteúdo nas telas
Não informa cabeamento e conexões para apresentar o conteúdo nas telas.	Não informa cabeamento e conexões para apresentar o conteúdo nas telas.
SALA DE EXPOSIÇÃO PERMANENTE	
Mesa central em madeira laqueada na cor preta para tela touch 100" medindo 2,00 x 0,90 x 0,80.	Mesa central em madeira certificada , laqueada na cor preta fosco para tela touch medindo 3,00m x 1,00m x 0,80m (com instalação de suporte para fones de ouvido em acrílico cristal e cabos de aço revestidos para sustentação da parte flutuante) e estrutura para fixação do led aérea
- Estrutura em ferro com pés na cor preta que sobe pela parede para colocação de painel de LED medindo em sua totalidade.	Tela touch curvada medindo 7m x 1,00m.
- Nicho para tv led 100'feito em madeira laqueada na cor preta.	não informa
Não informado.	Painel de LED medindo 4m x 4m
Não informado.	6 Fones de ouvido no modelo abafador
Não informado.	Painel de LED 4,00X3,00 - TABELA DE EQUIPAMENTOS

Não informa Qtde de Processadores de Dados, Personal Computers (PC), para apresentar o conteúdo nas telas	Não informa Qtde de Processadores de Dados, Personal Computers (PC), para apresentar o conteúdo nas telas
Não informa cabeamento e conexões para apresentar o conteúdo nas telas.	Não informa cabeamento e conexões para apresentar o conteúdo nas telas.
SALA OFICINA DE RESTAURAÇÃO- CENOGRAFIA	
- 01 painel em madeira com acabamento laqueado branco para posicionar tv de 60'.	Não informado.
Não informado.	Bancada de apoio TV 1.50X0.50X1.00 feita em madeira certificada acabamento em padrão rustico fosco
Não informa Qtde de Processadores de Dados, Personal Computers (PC), para apresentar o conteúdo nas telas	Não informa Qtde de Processadores de Dados, Personal Computers (PC), para apresentar o conteúdo nas telas
Não informa cabeamento e conexões para apresentar o conteúdo nas telas.	Não informa cabeamento e conexões para apresentar o conteúdo nas telas.
OUTROS ESPAÇOS COM TECNOLOGIA	
Não informa Qtde de Processadores de Dados, Personal Computers (PC), para apresentar o conteúdo nas telas	Não informa Qtde de Processadores de Dados, Personal Computers (PC), para apresentar o conteúdo nas telas
Não informa cabeamento e conexões para apresentar o conteúdo nas telas.	Não informa cabeamento e conexões para apresentar o conteúdo nas telas.

A falta de disposição de planilha de decomposição de tais preços releva, *data máxima vênia*, que a Administração Pública é relapsa em relação à matéria, deixando de perquirir e quantificar os elementos que compõem o aludido preço referencial. Nesse diapasão, sintomático de que o Órgão Contratante deixou de promover ampla pesquisa

mercadológica quanto aos preços e custos é a constatação da falta de inclusão nos preços referenciais de todos os custos incidentes na hipótese, apresentando até mesmo claros indícios de inexequibilidade dos preços referenciais.

Por conta da ausência de precificação de diversos itens essenciais, o preço referencial disposto pela Administração apresenta indícios de inexequibilidade, visto não contemplar o total dos custos do objeto pretendido.

Não bastasse, ainda, a deficiência da planilha de decomposição dos custos da formação dos preços unitários redundará na limitação futura para comparação desses valores com aqueles que vierem a ser colhidos na proposta a figurar na primeira colocação na etapa de lances. Dito de outra forma, haverá prejuízos à comparação acerca da exequibilidade dos preços unitários, pois embora o licitante vencedor deva apresentar sua planilha de formação de preços adequada ao valor final de seu lance, os parâmetros que a Administração adotará para a verificação desses valores são desconhecidos dos licitantes, situação que poderá ensejar julgamento subjetivo, em violação ao princípio do julgamento objetivo que deve reger as licitações públicas (art. 5º, caput, da Lei n. 14.133/2021).

III. DA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA INADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/PLANILHAS

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece o **princípio do julgamento objetivo**, o qual determina que o julgamento das propostas seja realizado com base em critérios previamente definidos e objetivamente verificáveis, a fim de evitar a subjetividade e o favorecimento. Para tanto, é fundamental que o objeto da contratação esteja claro e detalhadamente descrito no Edital, no Projeto Básico e nas planilhas, de modo a permitir que os licitantes elaborem suas propostas com precisão e que a Administração Pública possa realizar um julgamento equânime.

Contudo, o Edital de Concorrência nº 003/2025 apresenta **inúmeros serviços que não estão descritos de forma objetiva nas planilhas descritivas ou no projeto básico**. A deficiência na descrição de alguns itens, a discrepância em relação ao projeto conceitual e a omissão completa de outros serviços essenciais para a execução do objeto tornam a elaboração de uma proposta exequível e competitiva uma tarefa extremamente dificultosa, senão impossível.

Essa falta de clareza e detalhamento configura grave violação ao princípio do julgamento objetivo, uma vez que:

- **Prejudica a formulação de propostas pelos licitantes:** A ausência de informações precisas impede que as empresas compreendam a real dimensão dos serviços a serem prestados, resultando em propostas genéricas, incompletas ou excessivamente cautelosas, o que distorce a competitividade.

- **Impede a fiscalização adequada da execução do contrato:** Sem um detalhamento preciso dos serviços, a fiscalização por parte da JUCERJA torna-se subjetiva e passível de interpretações diversas, comprometendo a qualidade e a conformidade do objeto entregue.
- **Compromete a transparência e a isonomia:** A imprecisão e a omissão de informações podem favorecer licitantes que, porventura, possuam conhecimento prévio ou privilegiado sobre o escopo real dos serviços, em detrimento dos demais concorrentes.

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina já teve oportunidade de se manifestar, reputando irregular a contratação de serviços de terceirização de mão de obra sem a disposição, pela Administração Pública, de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários:

RELATÓRIO DE AUDITORIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA. ORÇAMENTO INICIAL COM INDÍCIOS DE SOBREPREGO. METODOLOGIA INSUFICIENTE PARA SUA CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. ADOÇÃO IRREGULAR DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO. SUPRESSÃO DE SERVIÇOS SEM A FORMALIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHAMENTO. MULTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. *A combinação de critérios ou referências metodológicas, como limites fixados no âmbito federal, preços praticados na iniciativa privada e em certames realizados em municípios diversos, deve ser devidamente sopesada no caso concreto, a fim de servir como suporte da plena convicção acerca da irregularidade dos preços praticados, do dano ao erário e das responsabilidades pelo débito. Ausentes elementos categóricos do sobrepreço em sua certeza jurídica, metodológica e quantitativa, não há como sustentar dano ao erário.*

2. ***Os serviços somente poderão ser licitados quando houver orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. A ausência de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários para a contratação de serviços afronta o disposto no inciso II do § 2º do art. 7º e no inciso II do § 2º do art. 40 da Lei n. 8.666/93. (RLA 11/00664804. Rel. Cons. Subs. Cleber Muniz Gavi. Sessão de 30/09/2015).***

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO COMANDO DO CINDACTA IV. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. EXIGÊNCIA DE PROJETO EXECUTIVO DOS LICITANTES. IRREGULARIDADE. EXIGÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A LICITANTE PARA PROFISSIONAIS

COM A CERTIFICAÇÃO REQUERIDA. IMPOSSIBILIDADE. COTAÇÃO DE ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MEDIANTE A RUBRICA VERBA. IRREGULARIDADE. FALHAS GRAVES. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO.

1. Determina-se a anulação de certame viciado por irregularidades graves que restrinjam o caráter competitivo da licitação, e caracterizem ofensa às disposições da Lei n. 8.666/1993, bem como à jurisprudência do TCU.

2. A elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele que possua os elementos descritivos e que expressem a composição de todos os custos unitários, é imprescindível para a realização de qualquer obra pública, resguardando a Administração Pública de sobrepreços e manipulação indevida no contrato original. (ACÓRDÃO TCU 80/2010).

DENÚNCIA. IRREGULARIDADES ATINENTES A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEFICIENTE. AUSÊNCIA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. OBRA NÃO CADASTRADA NO SISTEMA OBRASWEB. OBRA SEM ACESSIBILIDADE. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO POR QUANTIDADE. CONVERSÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

1. A ausência de projeto básico, de forma presumida, frustra o caráter competitivo e ainda compromete a viabilidade técnica e a utilidade da obra.

2. A falta do detalhamento da planilha de referência impossibilita a avaliação do custo da obra e a precisa quantificação dos serviços executados, fato com repercussão significativa nas medições e pagamentos da obra.

3. A ausência do cronograma físico-financeiro traz sérias implicações, visto que, este elemento serve como referência para a análise das propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame licitatório, assim como, auxilia na estimativa dos recursos orçamentários necessários ao longo de cada exercício financeiro.

4. Ocorrência de falhas graves não sanadas. Conversão dos autos em Tomada de Contas Especial para apurar eventual superfaturamento por quantidade e dano por execução de serviço inservível. (Denúncia. Processo TC/004103/2017 – Relator Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Decisão Unânime. Acórdão nº 958/19 publicado no DOE/TCE-PI nº 116/19)

.

Enfim, resta demonstrado que a licitação regida pelo Edital em referência carece da regular aferição de todos os custos unitários incidentes na futura contratação, tendo apresentado valores referenciais sem o detalhamento da sua formação e com manifestos indícios de inexecutabilidade, situação que acarreta ilegalidade por ofensa ao disposto no art. 6º, inc. XXIII, alínea "i", e art. 59, § 3º, ambos da Lei n. 14.133/2021, cuja continuidade da licitação com os defeitos ora representados poderá redundar em contratação inexecutável, além de provocar danos futuros aos trabalhadores, haja vista a insuficiência de remuneração apta a adimplir todos os custos.

Assim, impugna-se o Edital de Concorrência 003/2025, por não apresentar a planilha de decomposição dos valores unitários estimados da formação de preços inerentes aos pontos apresentados, materiais e equipamentos que compõe os itens do objeto da licitação e por não contemplar nos valores referenciais todos os custos incidentes na hipótese.

IV. DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS:

Os Tribunais de Contas têm reiteradamente se posicionado no sentido de que a clareza, objetividade e completude do projeto básico e do termo de referência são requisitos essenciais para a validade do procedimento licitatório, sob pena de violação ao princípio do julgamento objetivo e da isonomia. A ausência de detalhamento adequado ou a existência de ambiguidades compromete a formulação de propostas e a própria fiscalização do contrato.

V. Da Exigência Ilegal de Reconhecimento de Firma no credenciamento

O Edital de Concorrência nº 003/2025, em seu ANEXO XIV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO traz o texto:

Nota: A CARTA DE CREDENCIAMENTO deverá ser assinada pelo representante legal da empresa Licitante que tenha poderes para constituir mandatário. A assinatura do representante legal da Licitante deverá ser reconhecida por Tabelião de Cidade de origem da empresa.

O Texto reproduzido estabelece a **descabida exigência de reconhecimento de firma** no credenciamento a ser apresentadas pelos licitantes. Tal requisito configura uma afronta direta à legislação vigente e aos princípios da desburocratização e da razoabilidade administrativa.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 12, inciso IV, alínea "c", e o art. 63, § 1º, inciso I, que tratam da documentação e da qualificação, não preveem a obrigatoriedade de

reconhecimento de firma para declarações simples. Pelo contrário, a nova lei busca a simplificação e a celeridade dos procedimentos, privilegiando a boa-fé e a responsabilidade dos participantes.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

Adicionalmente, a Lei nº 13.726/2018 (Lei da Desburocratização), em seu art. 3º, inciso I, expressamente dispensa o reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, quando a autenticidade puder ser comprovada por outros meios, ou quando se tratar de cópias de documentos.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

A exigência de reconhecimento de firma impõe um ônus desnecessário e desarrazoado aos licitantes, além de contrariar a política pública de simplificação administrativa.

Essa exigência desprovida de base legal cria um obstáculo injustificado à participação de interessados no certame, ferindo a competitividade e a isonomia, e contraria o espírito de desburocratização que permeia a legislação atual. A Administração Pública deve pautar-se pela busca da proposta mais vantajosa, e não pela criação de barreiras desnecessárias à participação dos licitantes.

Importante destacar ainda a possibilidade de utilização de assinatura eletrônica, conforme estabelece a Lei 14063/2020 e a preferência pela utilização de

procedimentos eletrônicos constantes da Lei 14.133/2021, com vistas à desburocratização de processos, celeridade, transparência facilidade e segurança.

VI. Da Jurisprudência dos Tribunais de Contas:

Os Tribunais de Contas e a jurisprudência pátria têm se manifestado consistentemente contra exigências de reconhecimento de firma em documentos e declarações apresentadas em licitações, quando não há expressa previsão legal que as justifique e quando tal exigência se mostra excessiva e desnecessária, contrariando o princípio da razoabilidade e da desburocratização.

O próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) já pacificou o entendimento de que:

" O edital de licitação não deve exigir a apresentação de documento com firma reconhecida ou cópia autenticada. Somente em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento é que a Administração, na avaliação dos documentos de habilitação, poderá demandar tais providências. " (SÚMULA TCE/RJ 11/2023)

VII. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer:

1. **A suspensão imediata** do processo licitatório referente à Concorrência Pública nº 003/2025, com base no art. 164, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
2. **A retificação do Edital, do Projeto Básico e das Planilhas Descritivas**, com a inclusão de todas as informações necessárias para a perfeita e objetiva descrição dos serviços a serem contratados, bem como a adequação às exigências da Lei nº 14.133/2021 quanto ao julgamento objetivo.
3. **A supressão da exigência de reconhecimento de firma** no Credenciamento e declarações apresentadas pelos licitantes, por ser uma medida ilegal e desnecessária, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.726/2018.
4. **A possibilidade de utilização de assinatura eletrônica** nas declarações, credenciamento, proposta e demais documentos necessários em consonância com a legislação vigente já mencionada
5. **A reabertura do prazo para apresentação das propostas**, após as devidas correções, a fim de permitir que os interessados possam elaborar suas ofertas com base em informações claras, completas e precisas.

Certos de sua atenção e pronta análise, reiteramos o compromisso com a transparência e a legalidade dos processos licitatórios.

Atenciosamente,

Rio Bonito, 12 de julho de 2025.

[

KARINA PINHEIRO ISRAEL BENTO

Sócia Administradora

VIII. Anexos:

- Cópia do RG e CPF do Representante legal
- Cópia do Contrato Social